

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2015

**MINUTA**

Contrato celebrado entre a  
Assembleia Legislativa do Estado do  
Rio Grande do Sul e a  
\_\_\_\_\_  
(Processo n.º 4357-0100/15-5)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro, número 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada pelo Superintendente Administrativo e Financeiro, João Vitório Concatto, e a \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com sede na \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, ajustam o presente Contrato de compra, com fornecimento mensal, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, da Lei Estadual n.º 13.191/2009, do Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2015, da Comissão Permanente de Licitações, e da proposta vencedora a que se vincula, por meio das cláusulas e condições a seguir:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste Contrato o fornecimento mensal, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no presente Contrato, e em seu Anexo, de 900 (novecentas) bombonas de PVC, de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás, com vasilhame (casco), lacradas.

Parágrafo primeiro – As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo – Fica estabelecida a proibição à CONTRATADA de subcontratar o objeto deste Contrato, mesmo que parcialmente.

### **DO GESTOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O gestor do presente Contrato é o Coordenador da Divisão de Serviços Complementares, do Departamento de Logística da CONTRATANTE.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

a) fornecer, diariamente, 40 (quarenta) bombonas de água mineral sem gás, podendo essa quantidade ser alterada para mais ou para menos, conforme a necessidade da CONTRATANTE, de modo a assegurar o abastecimento ininterrupto e o armazenamento adequado;

b) entregar os produtos no Setor de Água da CONTRATANTE, localizado na garagem do Palácio Farroupilha, situado na Praça Marechal Deodoro, número 101, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, no horário compreendido entre as 8h30min e 11h30min e 13h30min e 18horas;

c) fornecer o produto descrito em perfeitas condições de consumo, independente da existência de vasilhames vazios e disponíveis para a substituição, que estará sujeito à substituição, no caso de não preencher os requisitos exigidos neste Contrato;

d) fornecer as bombonas de água mineral lacradas, responsabilizando-se por eventuais danos que possam com estas ocorrer durante a execução do presente Contrato, tais como quebra, perda e extravio;

e) indicar um profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos produtos quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato ao gestor do Contrato;

f) instruir seus funcionários a portar crachá de identificação individual por ocasião da entrega do produto nas dependências da CONTRATANTE;

g) manter, durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas por ocasião da licitação;

h) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do produto pela CONTRATANTE;

i) apresentar, juntamente com a nota fiscal, laudo que ateste as características microbiológicas e o prazo de validade da água mineral que será consumida no período de referência da nota, emitido por laboratório oficial do país, estado ou município, ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, habilitado pela ANVISA ou reconhecido pela Rede Metrológica/RS, observando a RDC n.º 275, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA;

j) fornecer somente vasilhames que atendam aos prazos de validade constantes na Portaria n.º 387, de 19 de setembro de 2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – e suas alterações posteriores (Portarias 358/2009 e 128/2011);

k) apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem que esteja cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

l) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender imediatamente;

m) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que casualmente tenha com a CONTRATANTE;

n) não usar o presente Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras sem expressa anuência da CONTRATANTE.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA** – Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

a) solicitar, por telefone, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da entrega, o fornecimento dos produtos descritos no Anexo deste Contrato;

b) registrar, com a ciência do representante da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, determinando o que for preciso para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive comunicando quaisquer irregularidades no fornecimento da água mineral;

c) ratificar, por escrito, até o último dia do mês, as solicitações de fornecimento dos produtos executadas por telefone pelo gestor do presente

Contrato;

d) proceder ao pagamento do preço, na forma e prazo contratados;

e) permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução da entrega dos produtos solicitados, no Setor de Água;

f) acompanhar a entrega dos produtos, receber e conferir quantidade e integridade, atestando seu recebimento provisório, por intermédio do gestor.

Parágrafo único – Qualquer omissão ou tolerância das partes no tocante às prerrogativas que o presente Contrato lhes confere não constitui novação ou renúncia e não afeta o direito de fazê-las valer.

### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O preço mensal a ser pago deve observar a Tabela de Especificações e Preços constantes do Anexo do presente Contrato, entendido como preço justo e suficiente para a execução contratual.

Parágrafo único – O preço a ser pago pela CONTRATANTE deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento deve ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, relativo às quantidades do produto fornecidas no mês, acompanhado das requisições assinadas pelo gestor.

Parágrafo primeiro – O gestor instruirá o processo de pagamento com a emissão dos documentos da CONTRATADA, nos referentes sítios da Internet:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, ([http://www.receita.gazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.gazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));

b) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidões.htm>);

c) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT –

<http://www.tst.jus.br/cerdidao>);

d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos referidos no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, importará suspensão do pagamento até a correção do problema que a tenha causado.

Parágrafo terceiro – O documento fiscal de cobrança deve ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, no caso de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as retificações, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo quinto – A suspensão do pagamento, na forma do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, nos termos do parágrafo quarto, não desobriga a CONTRATADA de entregar o produto contratado.

#### **DA MORA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Na hipótese de a CONTRATANTE não promover o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor da cobrança será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado *pro rata die*, limitado ao valor integral do documento fiscal de cobrança.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste Contrato implicará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos ocasionados à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### **DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena importância;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, no caso de fornecimento do objeto desconforme com o Contrato, a contar da data do atraso;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de sua conduta e após transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades estabelecidas, e a sua cobrança não isenta

a CONTRATADA do dever de ressarcir os prejuízos eventualmente ocasionados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do Contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA uma multa de 10% (dez por cento) do valor integral deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento, pela CONTRATADA, às obrigações convencionadas configura falta no cumprimento do presente Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, consoante a gravidade da falta perpetrada pela CONTRATADA:

- a) o cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos produtos;
- b) o descumprimento às determinações do gestor do presente Contrato para a solução das faltas verificadas na realização dos fornecimentos;
- c) a paralisação injustificada dos fornecimentos objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes do Contrato;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade, em infração ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA na hipótese de descumprir ou cumprir parcialmente o presente Contrato, e desde que deste ato resulte prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, caso sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir as obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do

Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de sanção, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a defesa sobre o fato descrito.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para a defesa previsto no *caput*, os autos do processo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, quem decidirá sobre a aplicação da pena, em 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão do Superintendente Administrativo e Financeiro deverá ser avisada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução contratual.

Parágrafo terceiro – O montante da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou pago diretamente à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis da notificação referente.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA – AL, Subtítulo 003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, do orçamento para o exercício do ano de 2015.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação do presente Contrato.

E, em decorrência de estarem desta forma de acordo, as partes assinam este instrumento, em 4 (quatro) vias, todas com idêntico conteúdo e forma.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
João Vitório Concatto,  
Superintendente Administrativo e Financeiro da  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA.

**ANEXO**

**TABELA DE ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (POR BOMBONA DE 20 LITROS)	CUSTO TOTAL MENSAL
<p>Água mineral sem gás, não devendo conter fluoreto acima de 2 mg/L – nos termos da RDC n.º 274/2005 da ANVISA – com casco, acondicionada em bombonas de PVC de 20 litros lacradas.</p> <p>Código SAM/ FPE: 792.003.0022</p>	<p>900 (novecentas) unidades</p>		